



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno
Coordenação de Unidades de Controle Interno

Ofício Nº 336/2023 - CGDF/SUBCI/COUCI

Brasília-DF, 15 de setembro de 2023.

AVISO IMPORTANTE: O presente processo é comunicação interna com o gestor, e entre a COUCI e a UCI ou UAI ou unidade de controle equivalente. Não deve tramitar internamente no órgão / entidade, para preservar a facilidade de acesso às informações aqui contidas. A circularização de documentos pode ser feita por meio de processos com referência cruzada a documentos deste processo, devendo ser respeitadas as orientações resultantes da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Senhora Chefe,

Trata-se de orientações que abordam ações de controle da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, assim como a atuação da Coordenação das Unidades de Controle Interno da Subcontroladoria de Controle Interno - COUCI/SUBCI/CGDF, na realização de atividades de controle de segunda linha, conforme o modelo do IIA - Instituto de Auditores Internos, adotado na CGDF.

Dessa forma, a CGDF, por meio da COUCI, divulga **quatro orientações que passarão a ser procedimentos de ação de controle**, a saber:

Orientação 8/2023: Divulgação do "**Modelo de Matriz de Riscos**", disponível no SEI e na Base de Conhecimento do SEI (Mapa de Riscos - Ação de Controle - Modelo);

Orientação 9/2023: Operacionalização do **Sistema de Gestão de Contratos (e-ContratosDF)** de forma integrada com o **Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGo)**;

Orientação 10/2023: Adesão à Ata de Registro de Preços - **alerta para inviabilidade jurídica de contratação**;

Orientação 11/2023: Documento "Ação de Controle - Modelo de Formulários"

Orientação 8/2023:

Trata de divulgação do "**Modelo de Matriz de Riscos**", disponível no SEI e na Base de Conhecimento do SEI (Mapa de Riscos - Ação de Controle - Modelo - 122190045). Documento de orientação: (122017380), Processo SEI 00480-00004514/2023-65.

8.1 - Base Normativa:

Aplicável à análise de conformidade para a instrução processual relativa ao tema e fundamentada nas seguintes normas:

- Lei Nacional nº 14.133/2021;
- Instrução Normativa Nº 5/2017; e
- Decreto Distrital nº 44.330/2023.

8.2 - Preenchimento dos formulários:

8.2.1 - Onde preencher:

Em todos os processos que tratam do tema.

8.2.2 - Quem preenche:

A unidade competente para instrução de demanda de gerenciamento do risco, com as informações devidamente documentadas conforme a legislação específica e, se necessário, com os correspondentes *links* registrados nos campos apropriados.

Importante:

- Outros roteiros para este tema poderão ser utilizados, desde que sejam mais específicos e completos;
- Aos itens do modelo podem ser acrescentados outros itens, caso sejam identificados outros requisitos a serem cumpridos em razão de pareceres jurídicos específicos;
- A UCI ou UAI **não** preenche a matriz. **Ademais, não precisa analisá-la como rotina, a não ser que esteja previsto em norma específica.** A ação visa fortalecer a primeira linha de controle, que é realizada pela gestão, incluindo os temas aqui tratados; e
- Em conformidade com o Decreto Distrital nº 34.367/2013, a manifestação do UCI ou UAI não deve possuir caráter jurídico e sua resposta será sempre não vinculativa, cabendo aos gestores do órgão ou entidade a discricionariedade quanto a acatá-la. Ressalta-se que seu registro comporá informações sobre a unidade no Sistema de Gestão de Auditoria da CGDF - SaeWeb.

Orientação 9/2023:

Trata de orientação sobre operacionalização do **Sistema de Gestão de Contratos (e-ContratosDF)** de forma integrada com o **Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGo)**.

9.1 - Considerações iniciais:

O Sistema e-ContratosDF foi instituído pelo Decreto nº 39.211/2018 (alterado pelo Decreto nº 40.447/2020) e implementado pela Portaria SEPLAG nº 314/2018.

É de uso obrigatório para todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal que utilizam o Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGo) nos registros contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais.

Nesse contexto, é imprescindível que os órgãos sigam o rito estabelecido pela legislação vigente para que não comprometam a fidedignidade dos dados inseridos no e-ContratosDF e no SIGGo.

9.2 - Orientações:

9.2.1 - Deverão ser considerados os seguintes procedimentos:

a) Adequado preenchimento da modalidade de empenho no SIGGo - pelas gerências de orçamento e finanças e equivalentes - principalmente daqueles relacionados às contratações, conforme art. 49, incisos I, II e III, do Decreto nº 32.598/2010;

b) Adequado preenchimento das informações contratuais no módulo AFC/SIAC/SIGGO, presente na opção "Tabelas", "Contrato", principalmente no que diz respeito ao campo "CPF Gestor". Nesse campo, deverão ser inseridos os dados do Gestor/Fiscal designados por ato formal para o acompanhamento da execução contratual;

c) A Publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos no Diário Oficial, ainda que o contrato seja formalizado por meio de outros instrumentos, como a nota de empenho, carta-contrato, autorização de compra, ordem de execução de serviço é condição necessária para a eficácia da contratação e para atualização das informações no e-ContratosDF;

d) Publicação no Diário Oficial de ato formal de designação de gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução contratual; e

e) Elaboração de relatório final de execução, essencial para realizar o encerramento/quitação de contrato no e-ContratosDF.

9.2.2 - Base Normativa:

a) Decreto Nº 39.211/2018: Dispõe sobre o Portal de Compras do Distrito Federal no âmbito do Programa de Gestão de Compras Governamentais (COMPRASDF), e os sistemas corporativos de suporte ao ciclo de compras públicas, bem como a alteração do Decreto Nº 25.955/2005, e dá outras providências;

b) Decreto Nº 40.447/2020: Altera o Decreto Nº 39.211, de 5 de julho de 2018;

c) Decreto Nº 32.598/2010: Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências, principalmente o disposto no art. 49, incisos I, II e III.;

d) Portaria SEPLAG Nº 314/2018: Implementa o Sistema Corporativo de Gestão de Contratos do Distrito Federal (e-CONTRATOSDF), desenvolvido em plataforma web, que permitirá o gerenciamento online dos instrumentos e a ampliação do controle, da transparência e da participação da sociedade no Ciclo de Compras Públicas do Distrito Federal;

e) Decreto Nº 40.447/2020: Altera o Decreto Nº 39.211, de 5 de julho de 2018;

f) Parecer jurídico Nº 625/2018 – PGDF/GAB/PRCON: Interpretação do art. 62, caput e §4º da Lei nº 8.666/93 e aplicabilidade do Decreto Federal nº 9.412/2018;

g) Portaria SEEC Nº 179/2021: Estabelece normas e procedimentos para operacionalização do Sistema de Gestão de Contratos (e-ContratosDF) para cadastro, administração, encerramento e quitação, de forma integrada com o Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGo);

h) INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017 - Art. 70. Os fiscais deverão elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações

9.2.3 - Contato para esclarecimento de dúvidas:

Suporte ao usuário: Telefone: (61) 3313-8454 - Coordenação de Planejamento e Modernização de Licitações (COPLAN) da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração.

Orientação 10/2023:

Trata de orientação sobre Adesão à Ata de Registro de Preços - **alerta para inviabilidade jurídica de contratação.**

10.1 - Base Normativa e justificativa:

A entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133/2021 trouxe mudanças significativas no cenário de contratações públicas. Um ponto crucial a ser considerado é o Art. 86 desta lei, que trata do procedimento público de intenção de registro de preços. Este procedimento visa permitir a participação de outros órgãos ou entidades na ata de registro de preços, durante um prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, de acordo com regulamentação específica, no entanto, identificamos casos em que a contratação via ata de município com estado ou Distrito Federal interessado extrapolou a previsão legal descrita no Art. 86. Este artigo estipula requisitos para adesão à ata de registro de preços por parte de órgãos e entidades não participantes, garantindo a justificativa da vantagem da adesão, a compatibilidade dos valores registrados com o mercado e a prévia consulta e aceitação dos envolvidos.

"Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no **caput** deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#);

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade conferida pelo § 2º deste artigo estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital." (grifo nosso)

10.2 - Como proceder:

Nossa análise indica que é vital assegurar que qualquer adesão à ata de registro de preços esteja alinhada com as diretrizes delineadas na nova legislação. Órgãos e entidades da Administração Pública, sejam federais, estaduais, distritais ou municipais, devem operar dentro dos limites estabelecidos pela Lei Federal 14.133/2021. Salvo manifestação jurídica em contrário, **não há previsão na Lei nº 14.133/2021 para adesão** da União, Estados ou **do Distrito Federal a ata celebrada por município**. Se for o caso, recomenda-se, assim, a imediata suspensão das Ordens de Serviço em curso, e do contrato, até a manifestação jurídica favorável, a ser solicitada pelo interessado à Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Orientação 11/2023:

Trata de ação de controle da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), que, por meio da Subcontroladoria de Controle Interno (SUBCI), apresenta o documento "Ação de Controle - Modelo de Formulários".

Os formulários divulgados na publicação foram elaborados pela COUCI, com objetivo de auxiliar ordenadores de despesa, enquanto primeira linha de controle, e unidades de controle da

administração direta e indireta do Governo do Distrito Federal, enquanto segunda linha de controle, sobre temas sensíveis da administração pública. Todos os formulários estão disponíveis no SEI-DF.

A COUCI conta com a parceria de outras coordenações da SUBCI, assim como de outros órgãos do GDF, que participam da elaboração de formulários sobre temas relacionados a suas áreas de atuação.

Os formulários foram elaborados entre abril de 2020 e junho deste ano e estão compilados neste único documento, disponível no site da CGDF (https://www.cg.df.gov.br/wp-content/uploads/2023/08/Acao_de_Controle-Modelos_de_Formularios-SUBCI-CGDF.pdf), no site de Gestão de Riscos e também aqui (120974020), Processo SEI n.º 00480-00003966/2023-20.

Os formulários não substituem as normas e suas atualizações, mas contribuem para instrução processual e devem ser utilizados.

Importante:

- Outros formulários para este tema poderão ser utilizados, desde que sejam mais específicos e completos;
- Aos itens podem ser acrescidos outros itens, caso sejam identificados outros requisitos a serem cumpridos em razão de pareceres jurídicos específicos;
- A UCI ou UAI **não** preenche formulário. **Ademais, não precisa analisá-lo como rotina, a não ser que esteja previsto em norma específica.** A ação visa fortalecer a primeira linha de controle, que é realizada pela gestão, incluindo os temas aqui tratados; e
- Em conformidade com o Decreto Distrital nº 34.367/2013, a manifestação do UCI ou UAI não deve possuir caráter jurídico e sua resposta será sempre não vinculativa, cabendo aos gestores do órgão ou entidade a discricionariedade quanto a acatá-la. Ressalta-se que seu registro comporá informações sobre a unidade no Sistema de Gestão de Auditoria da CGDF - SaeWeb.

À Senhora

Maria Cristina Batista Pina

Subsecretária de Governança - SUBGOV

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Brasília / DF



Documento assinado eletronicamente por **HAMILTON RUGGIERI RIBEIRO - Matr.0044530-4, Coordenador(a) de Unidades de Controle Interno**, em 15/09/2023, às 17:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=122427956)
verificador= **122427956** código CRC= **A6EC88D7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 12º ao 14º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.cg.df.gov.br
